

Id:0047D88A55B20630



TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei n. 76, de 19 de dezembro de 2022, aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

LEI MUNICIPAL Nº 452, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

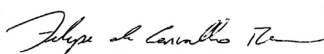
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 254.148,72, (duzentos cinquenta quatro mil, cento quarenta oito reais e setenta dois centavos), para atender a programação constante ao Anexo I desta Lei (FUNDEB).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de superavit financeiro de anos anteriores de conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.



FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia



ANEXO I

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO				
0500 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
0504 – FUNDEB				
Recurso de Todas as Fontes				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
FUNÇÃO: 12	EDUCAÇÃO			
SUBFUNÇÃO: 361	ENSINO FUNDAMENTAL			
PROGRAMA: 0009	ESCOLA DE QUALIDADE			
PROJETO: 1236100092.023	Manut e Encargos – Ens. Fundamental – 30 % FUNDEB - Executar as despesas com recursos de superavit financeiro do FUNDEB			
ESF	FUNTE	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$ (1,00)
F	2.540	3.1.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	39.011,10
F	2.540	3.3.90.39	SERVIÇOS DE TERCEIROS P JURIDICA	115.701,83
F	2.541	3.3.90.39	SERVIÇOS TERCEIRO P JURIDICA	80.923,78
F	2.540	33.90.39	SERVIÇOS TERCEIRO P JURIDICA	18.512,01
			TOTAL	254.148,72

Id:167C30102E520631



TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei n. 77, de 19 de dezembro de 2022, aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

LEI MUNICIPAL Nº 453, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o “Prêmio de Incentivo ao Mérito - PIM” no âmbito das Escolas de Ensino Fundamental Regular da Rede Pública Municipal de Ensino de Cajueiro da Praia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Cajueiro da Praia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Prêmio de Incentivo ao Mérito - PIM”, no âmbito Escolas de Ensino Regular da Rede Pública Municipal de Ensino de Cajueiro da Praia.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, todas as Escolas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Regular da Rede Pública Municipal de Cajueiro da Praia estarão inscritas automaticamente no “Prêmio de Incentivo ao Mérito - PIM”, com exceção daquelas que não apresentarem nota no último Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

Art. 2º O “Prêmio de Incentivo ao Mérito - PIM” consiste na premiação pecuniária aos Professores, Diretores e Coordenadores Pedagógicos, pelos esforços despendidos para a melhoria da qualidade do ensino das escolas municipais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

§ 1º Tem por finalidade motivar todos os profissionais do magistério para a melhoria da prática docente e elevação do desempenho acadêmico dos alunos.

§ 2º Para efeito desta Lei, são considerados profissionais do magistério: diretor, professores do quadro efetivo e em exercício da docência e coordenadores pedagógicos.

Art. 3º O Processo de Alfabetização do II Período da Educação Infantil; do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental será aferido pela Nota Escolar de Alfabetização – NEA, calculado e divulgado periodicamente pela SEMED, a partir dos dados das avaliações de rede (leitura e escrita) e do fluxo escolar.

Parágrafo único A Nota Escolar de Alfabetização – NEA será utilizado para fins de premiação, conforme critérios definidos em regulamentação para execução do que trata esta lei.

Art. 4º O “Prêmio de Incentivo ao Mérito - PIM” de que trata esta Lei, concede aos profissionais do magistério lotados nas Unidades de Ensino prêmio em dinheiro, implantado em contracheque, a partir dos resultados da NEA e IDEB, conforme critérios definidos em regulamentação específica.

§ 1º Serão contemplados somente os profissionais do magistério que tenham cumprido pelo menos 90% da carga horária letiva do ano de aplicação da avaliação externa.

§ 2º Os profissionais do magistério que durante o período letivo forem removidos, farão jus ao prêmio da unidade de ensino em que ele esteve lotado em período igual ou superior a 06 (seis) meses, durante o ano de aplicação da avaliação externa.

Art. 5º O Prêmio de que trata o art. 4º, desta Lei será estabelecido por meio de Decreto respeitando as seguintes limitações:

I - O prêmio referente ao NEA e IDEB será destinado conforme critérios de proporcionalidade aos profissionais com carga horária de 40 e 20 horas semanais.

II - Para os diretores e coordenadores lotados nas Unidades de Ensino que possuam NEA e IDEB, o valor do prêmio será calculado de acordo com a média dos percentuais referentes às categorias alcançadas em cada uma das avaliações que a Unidade de Ensino participa. O valor do prêmio será recalculado a cada divulgação do resultado do IDEA e do IDEB.

III - O somatório do valor total destinado para fins de premiação descrito neste artigo será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observando a distribuição e critério definidos nesta lei, bem como no Decreto regulamentador a ser editado.

Art. 6º Todos os profissionais referidos no parágrafo único, do art. 2º, desta Lei, poderão recorrer do resultado da premiação, de que trata esta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de divulgação da relação das Unidades de Ensino contempladas, publicada pela SEMED.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários do Tesouro Municipal destinado à Educação, na forma da legislação específica em vigência.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.



FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia